

EDITAL Nº 1/2024 **EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CAPES**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGC) da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições legais e considerando a RESOLUÇÃO CEPE Nº 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências no âmbito da UFMG, FAZ SABER que, no período das 16:00 horas do dia 29 de fevereiro às 19:00 horas do dia 4 de março de 2024, estarão abertas as inscrições para o processo de seleção de Bolsas de Estudo CAPES para discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado em Controladoria e Contabilidade.

1. DOS REQUISITOS

1.1. Ser aluno regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado em Controladoria e Contabilidade.

1.2. Possuir cadastro no sistema SEI/UFMG como usuário externo:

https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_org_ao_acesso_externo=0

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período das **16 horas do dia 29 de fevereiro de 2024 às 19 horas do dia 04 de março de 2024**, por meio do preenchimento do seguinte formulário: <https://forms.gle/KjToxQ2FUVJXSWG8>.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO

3.1. A seleção dos bolsistas CAPES será efetuada pela Comissão de Bolsas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, com base na RESOLUÇÃO CEPE Nº 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, e na análise do mérito acadêmico, que será avaliado pelo desempenho do discente, levando em consideração a nota obtida no processo de seleção e a média de desempenho do discente enquanto matriculado.

3.2 As bolsas serão distribuídas em dois grupos:

3.2.1. Grupo 1: discentes que não exercem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

3.2.2. Grupo 2: discentes que exercem atividade remunerada ou possuem outros rendimentos, englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário.

3.3. Os discentes que se enquadrem no grupo 1 terão prioridade na distribuição das bolsas.

4. DOS GRUPOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Do Grupo 1:

4.1.1. Os mestrandos e doutorandos pertencentes a este grupo serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

b) demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

4.1.2. Em caso de empate na classificação dos candidatos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 4.1.1 será considerada:

4.1.2.1 a nota obtida no processo de seleção para os alunos do 1º ano do mestrado e doutorado e;

4.1.2.2 a média de desempenho do discente enquanto matriculado a partir do 2º ano do mestrado e doutorado.

4.1.3. Para comprovação da prioridade, o pós-graduando deverá apresentar:

a) Carteira de trabalho digital; e

b) documento assinado que confirme ausência de atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual esteja liberado de atividades profissionais e não receba remuneração.

4.2 Do Grupo 2:

4.2.1. Os mestrandos e doutorandos pertencentes a este grupo serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

b) mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

c) professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

d) profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

e) outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

f) profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

g) profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

h) profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

i) bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

j) outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.

4.2.2. Para comprovação da prioridade o pós-graduando deverá apresentar:

a) comprovante de rendimentos (contracheque ou comprovante de salário do último mês ou dos três últimos em caso de mês irregular - férias, gratificações, horas extras, 13º salário) - casos de trabalho que não exista vínculo empregatício apresentar declaração de próprio punho informando tipo de atividade que exerce e renda auferida;

b) comprovante informando a carga horária de trabalho ou declaração de próprio punho.

4.2.3. Para fins do disposto no item 4.2.1, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

5. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA E DURAÇÃO DAS BOLSAS

5.1. A avaliação periódica das bolsas ocorrerá:

5.1.1. A cada 12 meses, contados a partir da data de publicação do resultado do processo de seleção para os casos descritos no item 4.1 e a cada 6 meses contados a partir da data de publicação do resultado do processo de seleção, para casos descritos no item 4.2 .

5.2. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, bem como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

5.3 Após a avaliação a que se refere o item 5.1, poderá haver a redistribuição das bolsas conforme a ordem prioritária estabelecida nos itens 4.1 e 4.2.

6. DOS DEVERES DO BOLSISTA

6.1. Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

a) à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

b) a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

6.2. Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o item 6.1 sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

6.4. Os bolsistas não poderão ser reprovados mais de uma vez, ou seja, obter dois conceitos inferiores a D durante o período do curso.

6.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para o recebimento da bolsa.

6.6. Atender prontamente as solicitações da Secretaria para implementação da bolsa e outras informações solicitadas ao longo do curso.

6.7. É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós- doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

- a) acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
- b) outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado eletronicamente no endereço: <https://cepcon.face.ufmg.br/> no dia **05/03/2024 até às 15:00**.

7.2. O resultado final do processo de seleção será divulgado eletronicamente no endereço: <https://cepcon.face.ufmg.br/> no dia **06/03/2024**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos contra o resultado do processo de seleção de bolsistas CAPES deverão ser apresentados a partir da data de divulgação do resultado, ou seja, no dia **05/03/2024 até o dia 06/03/2024 às 09:00**. Os pedidos de recurso devem ser feitos por escrito ou digitados, datados e assinados pelo candidato ou seu representante legal (procurador munido de procuração simples) e entregues por meio do e- mail: cepcon@face.ufmg.br.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. No dia **07/03/2024 até às 07:00 a.m.**, a Secretaria do PPGC enviará para os alunos selecionados, por e-mail, o link para acesso ao formulário do termo de compromisso que deverá ser assinado digitalmente, através do sistema SEI/UFMG, **até às 11 horas do dia 07/03/2024** para encaminhamento ao setor de bolsas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este edital não se aplica aos bolsistas FAPEMIG e aos bolsistas CARREFOUR.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

RENATA TUROLA TAKAMATSU

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFMG